

**Bruxelas, 6 de junho de 2025
(OR. en)**

9660/25

LIMITE

**FIN 616
JAI 715
AG 80**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2025 do Tribunal de Contas Europeu: «Transparência do financiamento da UE às ONG: Apesar dos progressos, ainda não há uma visão de conjunto fiável – Aprovação

1. Em 14 de maio de 2025, o Comité de Representantes Permanentes deu instruções ao Comité Orçamental para que analisasse o Relatório Especial n.º 11/2015 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Transparência do financiamento da UE às ONG: Apesar dos progressos, ainda não há uma visão de conjunto fiável»¹ e retirasse as conclusões que considerasse pertinentes².
2. Em 2 de junho de 2025, o Comité Orçamental chegou a acordo sobre o projeto de conclusões do Conselho que consta do anexo da presente nota, com base numa proposta apresentada pela Presidência.
3. Convida-se pois o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, o projeto de conclusões do Conselho constante do anexo.

¹ JO C, C/2025/2266, 11.4.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/2266/oj>.

² Doc. 7857/25.

Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2025 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: «Transparência do financiamento da UE às ONG: Apesar dos progressos, ainda não há uma visão de conjunto fiável»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 11/2025 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por «TCE») e com as respostas da Comissão ao relatório;
2. SALIENTA que a transparência do financiamento da UE às ONG é fundamental para a responsabilização;
3. TOMA NOTA das constatações do relatório do TCE, nomeadamente do seguinte:
 - verificam-se alguns problemas de coerência, fiabilidade e exaustividade na classificação e no registo de entidades como ONG;
 - a falta de uma visão de conjunto transetorial fiável do financiamento da UE às ONG limita a transparência e não proporciona uma compreensão global;
 - o respeito pelos valores da UE não é verificado de forma proativa.
4. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceite todas as recomendações do TCE, embora duas delas apenas parcialmente, e CONCORDA, DE UM MODO GERAL, com as respostas da Comissão às constatações e recomendações constantes do relatório do TCE;

5. Tendo em conta as recomendações do TCE, CONVIDA a Comissão, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, a:

- melhorar as orientações sobre a classificação das ONG, nomeadamente através de uma maior clarificação das disposições do novo Regulamento Financeiro¹ a aplicar na execução,
- melhorar a qualidade das informações constantes do Sistema de Transparência Financeira, assegurando a exaustividade e atualizações regulares, e incluir informações sobre os destinatários de segundo nível, se disponíveis, em conformidade com o quadro jurídico aplicável;
- explorar a viabilidade dos sistemas atuais e continuar a desenvolvê-los, com vista a reforçar a verificação do respeito pelos valores da UE;
- acelerar os prazos de execução das recomendações do TCE, na medida do possível, com o objetivo de resolver a fragmentação da informação pública que se verifica atualmente.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação) (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).